



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.212/2018

De 15 de fevereiro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, CNES n.º 9409327, com sede a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, n.º 73, Jardim Pinheiro, nesta cidade, de modo a assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes.

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará a APAE nas despesas de custeio como alimentação, limpeza, recursos humanos (salários e encargos), combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade, manutenção de veículo, manutenção do prédio, conta de água, energia elétrica e telefone fixo.

Art. 3º - A Prefeitura cederá a APAE 01 (um) estagiário com carga horária de 30 horas semanais, 01 (um) ajudante geral com carga horária de 44 horas semanais e 01 (um) psicólogo com carga horária de 12 horas semanais.

Art. 4º - A subvenção financeira mensal repassada pela Prefeitura será de 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 24.065,00 (vinte e quatro mil e sessenta e cinco reais) cada uma e mais duas parcelas adicionais que serão pagas nos meses de dezembro de 2018 e dezembro de 2019 no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada uma.

Art. 5º - A APAE será responsável pela contratação da equipe técnica, composta por 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 07 (sete) Técnicos de Saúde (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta), 02 (dois) motoristas, 01 (um) monitor e 01 (um) encarregado de secretaria, para assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, no âmbito da Saúde.

Art. 6º - As atividades serão desenvolvidas conforme plano de trabalho, em anexo, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - A APAE deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

comprovantes de gastos, em conformidade com os artigos segundo e quarto, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a APAE deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no seguinte órgão 02.05 – Fundo Municipal de Saúde, Funcional Programática 10.301.0014.2036 – Subvenção APAE Saúde, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

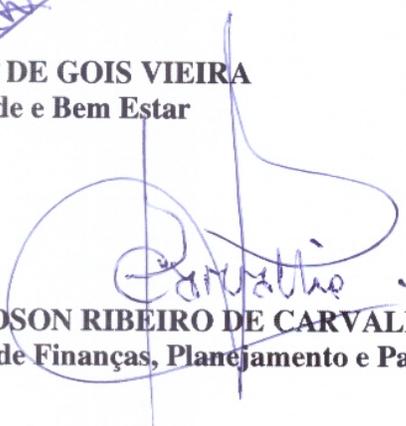
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Pilar do Sul, 15 de fevereiro de 2018.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Secretário de Saúde e Bem Estar


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 01/2018

“CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado a Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.212/2018, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, n.º 73, Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidente Sra. **AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, casada, do lar, portador da cédula de identidade RG n.º 15.694.283-5 e inscrita no CPF sob n.º 089.816.858-94, doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O convênio celebrado com a **APAE** formalizado através de parceria com a **PREFEITURA**, de modo a assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA 2ª- A Prefeitura subvencionará a **APAE** nas despesas de custeio como alimentação, limpeza, recursos humanos (salários e encargos), combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade, manutenção de veículo, manutenção do prédio, conta de água, energia elétrica e telefone fixo.

CLÁUSULA 3ª - A Prefeitura cederá a **APAE** 01 (um) estagiário com carga horária de 30 horas semanais, 01 (um) ajudante geral com carga horária de 44 horas semanais e 01 (um) psicólogo com carga horária de 12 horas semanais.

CLÁUSULA 4ª - A subvenção financeira mensal repassada pela Prefeitura será de 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 24.065,00 (vinte e quatro mil e sessenta e cinco reais) cada uma e mais duas parcelas adicionais que serão pagas nos meses de dezembro de 2018 e dezembro de 2019 no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada uma.

CLÁUSULA 5ª - A **APAE** será responsável pela contratação da equipe técnica, composta por 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 07 (sete) Técnicos de Saúde (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta), 02 (dois) motoristas, 01 (um) monitor e 01 (um) encarregado de secretaria, para assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, no âmbito da Saúde.

CLÁUSULA 6ª - A **APAE** deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o ultimo dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, em conformidade com o artigo segundo, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No final do exercício a **APAE** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 7ª – O referido convênio será monitorado e avaliado por Comissão específica, bem como acompanhado por Gestor responsável que serão designados por ato oficial.

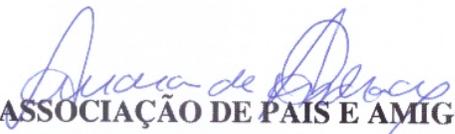
CLÁUSULA 8ª – O presente convênio retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 10ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 15 de fevereiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL
AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE

Testemunhas:

1ª 
RG nº _____

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Marlene de Carvalho Góis Seabra
Assistente Administrativo I

2ª 
RG nº 54.220.878-6